

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000055/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/04/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021858/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46221.002832/2017-13  
DATA DO PROTOCOLO: 12/04/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ n. 13.041.421/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ARNALDO RODRIGUES FARIAS;

E

SINDICATO DAS EMP DE ASSES, PERICIAS, INF E PESQ E DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS DO EST DE SERGIPE-SESCAP-SE, CNPJ n. 32.834.772/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GLEIDE SELMA SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Todos os empregados das empresas e organizações que estejam vinculadas à atividade contábil, tais como: Perícia, auditoria, consultoria, assessoramento e pesquisas, e para os demais técnicos de contabilidade e contadores que exerçam suas funções nas demais empresas públicas e privadas e seus colaboradores, com abrangência territorial em SE, com abrangência territorial em Amparo De São Francisco/SE, Aquidabã/SE, Aracaju/SE, Arauá/SE, Areia Branca/SE, Barra Dos Coqueiros/SE, Boquim/SE, Brejo Grande/SE, Campo Do Brito/SE, Canhoba/SE, Canindé De São Francisco/SE, Capela/SE, Carira/SE, Carmópolis/SE, Cedro De São João/SE, Cristinápolis/SE, Cumbe/SE, Divina Pastora/SE, Estância/SE, Feira Nova/SE, Frei Paulo/SE, Gararu/SE, General Maynard/SE, Gracho Cardoso/SE, Ilha Das Flores/SE, Indiaroba/SE, Itabaiana/SE, Itabaianinha/SE, Itabi/SE, Itaporanga D'Ajuda/SE, Japaratuba/SE, Japoatã/SE, Lagarto/SE, Laranjeiras/SE, Macambira/SE, Malhada Dos Bois/SE, Malhador/SE, Maruim/SE, Moita Bonita/SE, Monte Alegre De Sergipe/SE, Muribeca/SE, Neópolis/SE, Nossa Senhora Aparecida/SE, Nossa Senhora Da Glória/SE, Nossa Senhora Das Dores/SE, Nossa Senhora De Lourdes/SE, Nossa Senhora Do Socorro/SE, Pacatuba/SE, Pedra Mole/SE, Pedrinhas/SE, Pinhão/SE, Pirambu/SE, Poço Redondo/SE, Poço Verde/SE, Porto Da Folha/SE, Propriá/SE, Riachão Do Dantas/SE, Riachuelo/SE, Ribeirópolis/SE, Rosário Do Catete/SE, Salgado/SE, Santa Luzia Do Itanhy/SE, Santa Rosa De Lima/SE, Santana Do São Francisco/SE, Santo Amaro Das Brotas/SE, São Cristóvão/SE, São Domingos/SE, São Francisco/SE, São Miguel Do Aleixo/SE, Simão Dias/SE, Siriri/SE, Telha/SE, Tobias Barreto/SE, Tomar Do Geru/SE e Umbaúba/SE.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

## **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL E CARGA HORÁRIA**

### **CONTADOR NÍVEL I**

**CATEGORIA** - Bacharel em Ciências Contábeis com registro no CRC/SE na Categoria de Contador.

#### **ATIVIDADE**

- a) Escrituração dos livros fiscais com apuração dos impostos com as providências correlatas necessárias inclusive atendimentos a fiscalização do ISS; do ICMS e do IPI.
- b) Procedimentos do Setor de pessoal até a folha de pagamento, folha do salário família e a apuração das contribuições com as providências correlatas necessárias, inclusive o atendimento a fiscalização do setor. Digitação das respectivas tarefas.
- c) Análise da documentação; classificação e codificação de documentos com base no Plano de Contas; Lançamentos Contábeis; Digitação das respectivas tarefas.
- d) Levantamento de balancete com a correspondente análise dos saldos das contas e ajustes se necessário.
- e) Fechamento do balanço
- f) Preenchimento da ECF e PERDCOMP
- g) Atendimento a fiscalização Federal

**SALÁRIO-BASE**        **R\$ 1.537,80**

**JORNADA DE TRABALHO** - A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

### **CONTADOR NÍVEL II**

**CATEGORIA** - Bacharel em Ciências Contábeis com registro no CRC/SE na Categoria de Contador.

#### **ATIVIDADE**

- a) Escrituração dos livros fiscais com apuração dos impostos com as providências correlatas necessárias inclusive atendimentos a fiscalização do ISS; do ICMS e do IPI.
- b) Procedimentos do Setor de pessoal até a folha de pagamento, folha do salário família e a apuração das contribuições com as providências correlatas necessárias inclusive o atendimento a fiscalização do setor de digitação das respectivas tarefas.
- c) Análise da documentação; classificação e codificação de documentos com base no Plano de Contas; Lançamentos Contábeis; Digitação das respectivas tarefas.
- d) Levantamento de balancete com a correspondente análise dos saldos das contas e ajustes se necessário.
- e) Fechamento do balanço

- f) Preenchimento da ECF e PERDCOMP
- g) Atendimento a fiscalização Federal;
- h) Análise de balanço, Auditoria e pericia

**SALÁRIO-BASE R\$ 1.846,52**

**JORNADA DE TRABALHO** - A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

### **TÉCNICO EM CONTABILIDADE**

**CATEGORIA** - Técnico em Contabilidade registrado no CRC/SE

#### **ATIVIDADE**

- a) Escrituração dos livros fiscais com apuração dos impostos com as providências correlatas necessárias inclusive atendimentos a fiscalização do ISS; do ICMS e do IPI.
- b) Procedimentos do Setor de pessoal até a folha de pagamento, folha do salário família e a apuração das contribuições com as providências correlatas necessárias inclusive o atendimento a fiscalização do setor de digitação das respectivas tarefas.
- c) Análise da documentação; classificação e codificação de documentos com base no Plano de Contas; Lançamentos Contábeis; Digitação das respectivas tarefas.
- d) Levantamento de balancete com a correspondente análise dos saldos das contas e ajustes se necessário.
- e) Fechamento do balanço
- f) Preenchimento da ECF e PERDCOMP
- g) Atendimento a fiscalização Federal;

**SALARIO-BASE - R\$ 1.307,40**

**JORNADA DE TRABALHO** - A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

### **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

**CATEGORIA** - Ensino Médio Completo

#### **Que pode ser**

Agente Administrativo

Assistente de administração

Assistente de controlador de orçamento

Assistente de controle Administrativo

Assistente de Escritório

Assistente de setor de firmas e procurações

Assistente técnico – no setor público

Assistente técnico administrativo

Auxiliar de suporte à inteligência (nível auxiliar)

**ATIVIDADE** - Executam serviços de apoio nas áreas de administração e logística; atendem fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; tratam de documentos variados, cumprindo todos os procedimentos necessários referente aos mesmos.

**SALARIO-BASE** R\$ 1.225,63

**JORNADA DE TRABALHO** - A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**AUXILIAR FINANCEIRO**

**CATEGORIA** - Ensino Médio Completo

**ATIVIDADE** - Executam serviços de apoio na área do financeiro, escrituração do caixa, preenchimento de cheques, procedimentos de contas a pagar e a receber, etc.

**SALARIO-BASE** R\$ 1.225,63

**JORNADA DE TRABALHO** - A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**AUXILIAR DE ESCRITÓRIO NIVEL I**

**CATEGORIA** - Ensino Médio Completo

**ATIVIDADE** - Colaborador que execute tarefas relacionadas à digitação de documentos fiscais, pessoal, legalização e preenchimentos de cadastros sob permanente acompanhamento de contador ou técnico em contabilidade.

**SALARIO-BASE** R\$ 989,51

**JORNADA DE TRABALHO** - A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**AUXILIAR DE ESCRITÓRIO NIVEL II**

**CATEGORIA** - Ensino Médio Completo

**ATIVIDADE** - Colaborador que execute tarefas relacionadas à digitação de documentos fiscais, pessoal, legalização, preenchimentos e cadastros, conferências diversas, emissão de notas fiscais, faturamento, sob permanente acompanhamento de contador ou técnico em contabilidade.

**SALARIO-BASE** R\$ 1.154,23

**JORNADA DE TRABALHO** - A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

## **MOTOBOY E OFFICE BOY**

**CATEGORIA** - Ensino Fundamental Completo

**ATIVIDADE** - Coletam e entregam documentos, valores, mercadorias e encomendas. Realizam serviços de pagamento e cobrança, roteirizam entregas e coletas. Localizam e conferem destinatários e endereços, emitem e coletam recibos do material transportado. Preenchem protocolos, conduzem e consertam veículos.

**SALARIO-BASE**      **R\$ 937,00**

Adicional de periculosidade corresponde a 30% do salário do empregado, (ATIVIDADE DE MOTOCICLISTA) sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa, conforme Lei 12.997 de 18.06.2014.

**JORNADA DE TRABALHO** - A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

## **RECEPCIONISTA**

**CATEGORIA** - Curso Profissionalizante

### **ATIVIDADE**

- h) Recepcionam e prestam serviços de apoio a clientes
- i) Prestam atendimento telefônico e fornecem informações
- j) Marcam entrevistas e recebem clientes e visitantes;
- k) Agendam serviços
- l) Organizam informações e planejam o trabalho do cotidiano.

**SALARIO – BASE**      **R\$ 937,00**

**JORNADA DE TRABALHO** - A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais

## **SERVENTE (Serviços Gerais)**

### **ATIVIDADE**

- m) Auxiliar de limpeza
- n) Servente de limpeza

**Salario – Base**      **R\$ 937,00**

**JORNADA DE TRABALHO** - A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais

**Parágrafo Único:** Os empregados de qualquer categoria profissional albergados por esta Convenção, que não foram citados nas cláusulas anteriores e os que receberem acima do piso, terá no mínimo direito ao reajuste **5% (cinco por cento)**, ou no máximo a critério do empregador.

## Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

### Outras Gratificações

#### CLÁUSULA QUARTA - GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAIS DE TEMPO DE SERVIÇO

Ao empregado que completar 03 (três) anos de trabalho na mesma empresa contados a partir da 1ª Convenção Coletiva em 1º de julho de 2005, será pago 3% (três) por cento, do de salário mínimo a título de triênio, sendo limitado ao máximo de 6 (seis) triênios.

**AUXÍLIO SAÚDE** - É facultado as empresas, conceder aos funcionários, plano básico de saúde ou seguro saúde.

§1º- Fica facultado ao empregador o desconto de parte dos custos relativos ao Plano de Saúde ou Seguro Saúde, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

§2º- Fica facultado ao empregado a RENÚNCIA por meio de carta, entregue ao empregador, do citado benefício, podendo esta renúncia constar do Contrato de Trabalho firmado pelo empregado no ato de sua admissão.

§3º- O funcionário que optar em contratar um plano de saúde diferente do que a empresa estiver oferecendo, arcará com a diferença financeira, ou seja, a empresa estar obrigada a pagar até 50% do valor de um plano básico da operadora escolhida pela mesma.

## Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

### Normas para Admissão/Contratação

#### CLÁUSULA QUINTA - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES, NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

Os empregadores se obrigam a anotar na CTPS do empregado a função exercida, lançando o nome do Sindicato favorecido com o recolhimento do desconto da Contribuição Sindical.

Regras para Anotação de data de rescisão na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

**A Instrução Normativa SRT nº 15, de 14 de Julho de 2010**, estabeleceu regras para

Anotação da baixa na CTPS, no caso de aviso prévio indenizado. Como o aviso prévio é tributado pelo INSS, ele entra na contagem do tempo de serviço para fins de aposentadoria e outros benefícios. Por isso e de suma importância a anotação correta das datas a CTPS de acordo com o artigo 17 da referida Instrução normativa.

Art. 17 - Quando o aviso prévio for indenizado, a data de saída a ser anotada na Carteira de trabalho e previdência Social - CTPS deve ser:

I - Na página relativa ao Contrato de trabalho, a do último dia da data projetada para o aviso prévio

indenizado; e

II - Na página relativa às Anotações Gerais, a data do último dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo único. NO TRCT, a data do afastamento a ser consignada será a do último dia efetivamente trabalhado.

Art. 20. O prazo de trinta dias corridos correspondente ao aviso prévio conta-se a partir do dia seguinte ao da comunicação, que deverá ser formalizada por escrito.

Parágrafo único. No aviso prévio indenizado, quando o prazo previsto no art.477, §6º, alínea "b" da CLT Exemplo: rescisão com data de recair em dia não útil, o pagamento poderá ser feito no próximo dia útil.

OBS: AS MESMAS REGRAS PARA ANOTAÇÕES DA DATA DE SAÍDA NA CTPS DEVEM SER OBSERVADAS TAMBÉM QUANDO O AVISO PRÉVIO FOR TRABALHADO!

### **AVISO PRÉVIO**

1º - Nos casos de rescisão de contrato por parte do empregador, o aviso prévio será comunicado por escrito e mediante contra recibo, esclarecendo se o mesmo será trabalhado ou indenizado.

2º - A redução de horas prevista no Artigo 488, da CLT será utilizada atendendo à conveniência do empregado, no início ou fim da jornada mediante opção do empregado, por um dos períodos.

3º - O empregado em aviso prévio ficará dispensado do cumprimento do restante do prazo do aviso, desde que comprove a obtenção de novo emprego, cessando o pagamento dos salários pelo empregador a partir do último dia trabalhado.

4º - Nos avisos trabalhados que ultrapassem a 30 dias (trinta dias), ficará facultado a empresa a escolha pela indenização ou se o funcionário irá completar os dias excedentes do aviso trabalhando.

## **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

## **CLÁUSULA SEXTA - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **PONTO ELETRONICO**

Com base no disposto no artigo 1º da Portaria MTE 373/11, para as empresas obrigadas à adoção do Registro Eletrônico do Ponto – SREP, instituído pela Portaria MTE 1.510/09, fica facultada a substituição da impressão do comprovante do trabalhador pelo relatório mensal de marcação de ponto, devendo, obrigatoriamente, ser entregue uma cópia ao trabalhador e a outra cópia impressa que ficará com a empresa, após conferência e assinatura do trabalhador.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ficam isentos do registro diário de frequência os empregados que ocupam os seguintes cargos ou funções: diretores, gerentes, supervisores e empregados que exerçam atividades externas incompatíveis com a fixação do horário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- Consideram-se abonadas as faltas de provas de exame vestibular, desde que o empregador seja avisado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e comprovadas posteriormente, não

se cobrando ressarcimento do período abonado. Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho do empregado estudante, desde que haja incompatibilidade com os horários escolar.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O empregado terá um prazo máximo de 48h, da sua ausência, para apresentar o atestado médico.

Caso não apresente o atestado no prazo fixado neste artigo o mesmo perderá a validade.

1º A empresa que tiver médico do trabalho contratado poderá encaminhar o empregado com o seu respectivo atestado médico, para validação. Caso o mesmo seja questionado deverá emitir relatório da discordância.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os funcionários terão direito a uma folga por ocasião da data de aniversário, quando não for possível conceder na mesma data a empresa ficará obrigada a conceder dentro do mesmo exercício, sob pena de ter que pagar o valor equivalente a este dia na folha do mês de dezembro do corrente ano.

1º Os funcionários que a data comemorativa do seu aniversário ocorrer nos sábados, domingos e feriados não terão direito a folga. Exceto se o funcionário trabalhar neste dia.

#### **CLÁUSULA OITAVA - BANCO DE HORAS**

Fica facultativo a todas as Empresas Contábeis e Escritórios Individuais de Contabilidade, abrangidas por este Instrumento, a adoção de "BANCO DE HORAS", nos termos seguintes:

DA QUANTIDADE MÁXIMA DE HORAS A COMPENSAR PARA CADA UMA HORA ACUMULADA, TRABALHADA DE ACORDO COM O DIA DA SEMANA.

Cada hora trabalhada e acumulada dentro do BANCO DE HORAS, será equivalente à mesma quantidade a ser compensada, não podendo a carga horária semanal ultrapassar 44 (quarenta e quatro horas).

As Horas Trabalhadas acima da jornada de trabalho, serão creditadas no Banco de Horas, assim como as Horas trabalhadas abaixo da jornada de trabalho, serão debitadas no Banco de Horas.

#### **DO PRAZO PARA COMPENSAÇÃO DAS HORAS ACUMULADAS**

O prazo para a compensação das horas acumuladas será de 6 meses a contar da primeira hora incluída no BANCO DE HORAS, sendo definida pela empresa a data de compensação.

#### **DO ACOMPANHAMENTO DAS HORAS ACUMULADAS**

Será emitido mensalmente pela empresa e entregue aos funcionários interessados, juntamente com o comprovante de pagamento mensal, o EXTRATO INFORMATIVO da quantidade de horas trabalhadas no mês, inclusive as acumuladas.

#### **DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL E DA FALTA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**

Nos casos de não compensação de horas credoras acumuladas dentro do prazo estipulado anteriormente, as mesmas serão pagas junto com a remuneração mensal, bem como nas hipóteses de rescisão contratual, de acordo com os percentuais citados em DISSÍDIO COLETIVO OU CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. Assim como as horas devedoras poderão ser compensadas no curso do Aviso Prévio em caso de rescisões contratuais, ou descontadas da remuneração mensal.

#### **DAS FALTAS E ATRASOS INJUSTIFICADOS**

As faltas, assim como os atrasos injustificados, em dias programados da compensação, serão descontadas conforme legislação aplicável ou, dependendo de aprovação dos gestores, compensados em outros dias, mediante solicitação do empregado, sempre condicionada à aprovação dos gestores.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - FÉRIAS E LICENÇAS, DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

##### **FÉRIAS**

Por força da Convenção Coletiva, fica garantido a todos os funcionários o pagamento de férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço).

## **Relações Sindicais**

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA OITAVA - RELAÇÕES SINDICAIS, REPRESENTANTE SINDICAL**

##### **HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO**

A homologação da rescisão do contrato de trabalho deverá ser feita perante a entidade sindical ou nas delegacias e postos do MTE.

**Parágrafo Único** - Os empregadores deverão apresentar os seguintes documentos no dia da homologação:

01 VIA CARTÃO DE CNPJ DA EMPRESA

01 VIA AVISO PREVIO

05 VIAS DA RESCISAO

01 VIA DAS MEDIAS PARA 13º SALARIO E FÉRIAS.

FORMULÁRIO DO SEGURO-DESEMPREGO

01 VIA DO RECOLHIMENTO MULTA FGTS 50%

02 VIAS DO DEMONSTRATIVO DO TRABALHADOR (GRRF)

01 VIA DA CARTA DE PREPOSTO

01 VIA DA CARTA DE APRESENTAÇÃO

01 VIA CHAVE DE LIBERAÇÃO

01 VIA DO EXAME DEMISSIONAL

01 VIA DO EXTRATO FGTS

LIVRO REG DE EMPREGADO ATUALIZADO E ASSINADO

01 VIA IMPOSTO SINDICAL COM VENCIMENTO EM 30 DE ABRIL

01 VIA RELAÇÃO DE EMPREGADOS GFIP COMPETENCIA MARÇO DO ANO CORRENTE;

01 VIA COMPROVANTE DE DEPÓSITO DAS VERBAS RESCISORIAS

COMPROVANTE DA ÚLTIMA TAXA ASSISTENCIAL EMPREGADOR E EMPREGADO

CTPS ATUALIZADA:

1. ANOTAÇÕES REF A DATA DE SAIDA DE ACORDO COM INSTRUÇÃO  
NORMATIVA 15 ART 17, ASSINATURA E CARIMBO DO EMPREGADOR.
2. ANOTAÇÕES DE ALTERAÇÕES SALARIAIS.
3. ANOTAÇÕES DE FÉRIAS.
4. ANOTAÇÕES DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.

## CONVENENTES

De um lado o Sindicato dos Contabilistas do Estado de Sergipe - **SINDCONT/SE** e do outro Sindicato das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e das Empresas de Serviços Contábeis do Estado de Sergipe - **SESCAP/SE**.

## CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Por aprovação da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 21 de outubro de 2015, reduz o percentual da contribuição assistencial em conformidade com o disposto no art. 513, 'e' da CLT e Portaria nº 180, de 30 de abril de 2004 (D.O.U, Seção 1, edição nº 83 de 03/05/2004), fica instituída a contribuição assistencial de 3% (por cento) incidente sobre o salário base do trabalhador para o Sindicato dos Contabilistas no Estado de Sergipe – SINDCONT – SE, em parcela única.

**Parágrafo Primeiro** - A Contribuição referida na cabeça deste artigo, será descontada pelo empregador até o dia 31/08/2017 e repassada para o Sindicato dos Contabilistas do estado de Sergipe – **SINDCONT-SE** até o dia 10/09/2017, através de depósito na conta nº 156-9, Op.003, Agência 0059 da Caixa Econômica Federal.

**Parágrafo Segundo** - O trabalhador que não concordar com esta contribuição, deverá comparecer na secretaria do Sindicato dos Contabilistas até 30 dias após o registro desta convenção no MTE, para que possa, por escrito, desautorizar a contribuição.

**Parágrafo Terceiro** - Todos os sindicalizados com o pagamentos das mensalidades até o mês de julho do corrente ano em dia, estará dispensado do desconto em folha da Contribuição Assistencial, sendo necessário somente solicitar por e-mail até 31/07/2017, uma declaração de nada consta do Sindicato dos Contabilistas do Estado de Sergipe e apresentar ao setor de pessoal da empresa (e-mail:

[sindicatocontabilistassergipe@hotmail.com](mailto:sindicatocontabilistassergipe@hotmail.com)) tel: 79 3022-1628 / 99971-2258.

## **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL-PATRONAL**

Os empregadores integrantes das categorias econômicas abrangidas pela presente Convenção, **associados ou não**, recolherão, por Empresa, ao Sindicato das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e das Empresas de Serviços Contábeis do Estado de Sergipe – **SESCAP/SE**, correspondente a sua categoria econômica, a Contribuição Confederativa de que trata o inciso IV, Art. 8º, da Carta Magna. A quantia a ser recolhida será depositada em conta nº 128-3, Op: 003 Agência 2448 da Caixa Econômica Federal, em guia própria pelos mesmos fornecidos, cuja data de pagamento será no dia 15/05/2017, após o registro na Delegacia Regional do Trabalho desta Convenção, obedecendo ao valor de R\$ 70,00 (setenta reais).

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **MULTA**

Fica estipulada a multa diária equivalente a 1/30(um trinta avos) do salário mínimo, por empregado, que será revertida a favor dos empregados e do Sindicato Obreiro, a ser paga quando do descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção. A multa deverá ser cobrada, após a notificação por escrito enviada pelo SINDCONT/SE.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - QUADRO DE AVISO, DIA DO CONTABILISTA, DIREITOS**

**QUADRO DE AVISOS** - As empresas se comprometem a afixar, em quadro de avisos internos, as comunicações do SINDCONT-SE, permitindo, também, a distribuição de boletins informativos, para conhecimento de seus representados, desde que não tenham conteúdo de cunho político, religioso ou ofensivo às pessoas.

**DIA DO CONTABILISTA** - Reconhecem os empregadores, expressamente o dia 25 de abril como o dia do Contabilista, apesar de não ser considerado feriado.

**DIREITOS** - Eventuais omissões acerca de direitos e deveres dos empregadores e empregados serão resolvidas pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS, aplicada subsidiariamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Acordam as partes, que em caso de dúvidas ou aplicação das condições estabelecidas na presente

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, a Justiça do Trabalho ou órgão administrativo competente poderá ser acionado, restando facultado ainda, às partes, o aditamento e ou a ratificação do aludido instrumento coletivo de trabalho, conforme as normas legais. E por estarem assim justos e pactuados, fazemos o competente registro na Delegacia do Trabalho de Sergipe, para que o referido instrumento produza seus legais efeitos jurídicos.

JOSE ARNALDO RODRIGUES FARIAS  
Presidente  
SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE SERGIPE

GLEIDE SELMA SANTOS  
Presidente  
SINDICATO DAS EMP DE ASSES, PERICIAS, INF E PESQ E DAS EMPRESAS DE SERVICOS  
CONTABEIS DO EST DE SERGIPE-SESCAP-SE

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO DA CONVENÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.